



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.368, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2010 (nº 2.340/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores Muricienses para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas.

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 420, de 2010 (nº 2.340, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores Muricienses* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores Muricienses* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente

 , Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 420/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

**VICÉ-PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI
Nº EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

**SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR AD HOC**

**1. FERNANDO COLLOR
RELATOR**

PDT

ACIR GURGACZ

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 429 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM

01 SET 2010


SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática